**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 778/15.

**PROCESSO Nº 2753/16.**

**PLE Nº 37/16.**

É submetidoa exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 12.138/16 –Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017- e a Lei Orçamentaria Anual 2017, propondo alteração da autorização para abertura de créditos suplementares para o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa autorizada.

 A Constituição da República atribui autonomia aos Municípios e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

Prevê, ainda, a abertura de créditos especiais, mediante autorização legislativa prévia (art. 167, inciso V).

 A Lei nº 4.320/64, que institui normas para a elaboração dos orçamentos, permite a abertura de créditos especiais, mediante autorização por lei (arts. 40/43).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado, prevendo possibilidade de abertura de créditos especiais mediante prévia autorização legislativa (arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso II, e 122, inciso V).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 19 de dezembro de 2.016.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594